



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Aglaylson

143/2025

**EMENDA ADITIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025 -
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL**

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA", a fim de prever a destinação de áreas e espaços públicas para a agricultura e agroecologia urbana e periurbana como um dos objetivos da Política de Agroecologia Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o inciso IX ao art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

IX - destinar áreas e espaços públicos ociosos, subutilizados ou degradados para a implantação de hortas comunitárias, agroflorestas e outras iniciativas de agricultura e agroecologia urbana e periurbana, priorizando o uso de bens de domínio público na garantia da segurança alimentar, inclusão socioproductiva e uso sustentável do solo.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2025.**

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO AGLAYLSON FIGUEREDO BARBOSA
Data: 13/11/2025 08:32:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO AGLAYLSON FIGUEREDO BARBOSA

Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Aglaylson

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva é proposta para complementar os objetivos da Política de Agroecologia Urbana do Plano Diretor, inserindo um objetivo explícito para a destinação de espaços públicos à agricultura e agroecologia.

Embora o art. 20, I, já mencione a identificação e destinação de áreas públicas e privadas ociosas, o acréscimo de um inciso específico para o uso de bens de domínio público reforça e materializa esse compromisso.

A destinação formal de espaços públicos ociosos, subutilizados ou degradados para iniciativas de agricultura e agroecologia urbana e periurbana coloca o interesse da segurança alimentar no topo da hierarquia de uso do patrimônio municipal, em conformidade com o art. 64, II, que prevê a destinação prioritária de terras públicas para, por exemplo, a criação de áreas verdes e soluções baseadas na natureza.

O uso produtivo de terrenos públicos combate duplamente a insegurança alimentar e a retenção especulativa do patrimônio público, transformando-o em um ativo para a coletividade, nos termos do art. 64, IV.

Ademais, o objetivo está em harmonia com o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Decreto Federal nº 11.700/2023), que incentiva a cessão de áreas públicas para produção como linha de ação do programa.

Ao direcionar o uso de bens públicos, a Emenda garante que a Agroecologia Urbana seja uma ferramenta eficaz de justiça socioespacial e ambiental.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO AGLAYLSON FIGUEREDO BARBOSA
Data: 13/11/2025 08:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador